

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Tereza de Paulo, REQUERIDO POR Catia Regina Vieira Ribeiro - PROCESSO Nº1004202-49.2018.8.26.0106.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Caieiras, Estado de São Paulo, Dr(a). PETER ECKSCHMIEDT, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13/09/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZA DE PAULO, CPF 022.120.928-06, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Catia Regina Vieira Ribeiro. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Marisa Xavier de Souza, REQUERIDO POR Mara Xavier de Souza - PROCESSO Nº1000414-27.2018.8.26.0106.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Caieiras, Estado de São Paulo, Dr(a). PETER ECKSCHMIEDT, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 03/10/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARISA XAVIER DE SOUZA, CPF 229.698.018-09, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Mara Xavier de Souza. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

## CAJAMAR

---

### 2ª Vara

---

SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL DE CAJAMAR  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0005724-64.2014.8.26.0108

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Cajamar, Estado de São Paulo, Dr. RICARDO VENTURINI BROSCO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CJX PEDREIRA PAULISTANA LTDA EPP, CNPJ 09.135.256/0001-80, com endereço à Rua Moises Marx, 912, Ap. 04, Vila Aricanduva, CEP 03507-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Comercial Cibradis de Materiais para Construção Ltda, para cobrança de R\$ 29.949,94 (set/14), referente às duplicatas nºs. 070.101/001, 002746/001, 002735/001 e 068.619/001 anexadas aos autos. Estando a executada em lugar incerto, expede-se edital, para que em 3 dias, a fluir do prazo supra, pague o débito atualizado, com os honorários de 10% reduzidos pela metade ou apresente embargos em 15 dias, podendo, nesses 15 dias depositar 30% do débito e solicitar o parcelamento do saldo em 06 vezes, com juros de 1% ao mês, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cajamar, aos 27 de agosto de 2019.

SEGUNDO OFÍCIO JUDICIAL DE CAJAMAR  
EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 52, § 1º, INCISOS I, II e III, DA LEI nº 11.101/2005  
PRAZO DO EDITAL: 15 dias  
Processo nº 1002785.21.2019.8.26.0108

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Cajamar, Estado de São Paulo, Dr. RICARDO VENTURINI BROSCO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório Cível processam-se aos termos os autos nº. 1002785.21.2019.8.26.0108 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL movidos por i) Embracs Participações S.A; ii) Paineira Alimentos Ltda., e iii) Coringa Alimentos Ltda., no qual foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Assim, nos termos do art. 52 da mencionada lei, foi deferido o processamento da referida recuperação judicial, conforme despacho a seguir transcrito: Fls. 690/695 - Vistos...Pelo exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO das sociedades requerentes e nomeio, em razão do trabalho preliminar já realizado, como Administrador (a) JudicialR4C ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ nº 19.910.500/0001-99, representada por Maurício Dellova de Campos OAB/SP: 183.917, e-mail: campos@r4cempresarial.com.br, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, 16º andar, cj. 161, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01403-000, fone: (11)3285-0996 e Rua Oriente, nº 55, sala 906, Ed. Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP: 13090-740, fone: (19) 3291-0909. Lavre-se termo de compromisso (modelo nº 1000312), com o registro de que fica o nomeado responsável pela condução desta Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, conforme o artigo 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se- o para assinatura, no prazo de 72 horas, ficando autorizada a intimação por telefone ou via e-mail institucional. Anoto que, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas Recuperandas, deve ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, caput, da LRF). Cópia desta decisão servirá como OFÍCIO ao Registro Público de Empresas para anotação do

deferimento da Recuperação Judicial no registro das autoras, providenciando-se as recuperandas o encaminhamento, comprovando-se nos autos a entrega no prazo de dez dias. SUSPENDO AS AÇÕES E EXECUÇÕES contra as recuperandas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49, nos termos do inciso III do artigo 52, todos da Lei 11.101/2005. Anoto que, ao contrário do que ocorre com a falência, não existe o Juízo Universal da recuperação judicial. Não se aplica à recuperação judicial o disposto no art. 76 da Lei nº 11.101/05, porquanto tal dispositivo refere-se exclusivamente à falência. Assim, não deve haver a remessa ao juízo da recuperação judicial nem das ações já existentes ao tempo do deferimento do seu processamento, as quais ficarão apenas suspensas pelo período do art. 6º, da LRF, tampouco das que lhe sejam posteriores e não estejam sujeitas ao plano. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Concedo às recuperandas a dispensa de apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, EXCLUSIVAMENTE por meio do endereço eletrônico a ser indicado pelo administrador judicial, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 72 (setenta e duas) horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. As recuperandas deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c.c. Art. 73, inciso II, da LRE). Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. Quanto às habilitações de crédito retardatárias e às impugnações de crédito, serão observados os seguintes critérios: (a) Serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 da LRF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual nº 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual nº 11.608/03; (b) As impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (c) Caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda, deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número [inclusive nº bloco e do apartamento, se houver], bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05. Ademais, a considerar a disposição dos parágrafos únicos dos art. 8º e 13 da LRF, deverão os credores propor ações próprias de habilitação de crédito (classe/código: 111) e/ou impugnação de crédito (classe/código: 114), pelo peticionamento eletrônico inicial, distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, disponibilizado no DJE em 05/02/2018. Assim, todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos ficam desde já rejeitados, inclusive em relação àquelas que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial na fase administrativa pelo(a) credor(a), cujo ônus de cumprir o devido procedimento legal lhe é incumbido. Quanto aos créditos trabalhistas, derivados de condenações, com trânsito em julgado, proferidas em ações que tramitaram na Justiça do Trabalho, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, por meio do e-mail campos@r4cempresarial.com.br ou outro que venha a ser informado pelo Administrador Judicial. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Apenas em caso de discordância, pelo credor trabalhista, do valor incluído pelo administrador judicial, deverá aquele ajuizar impugnação de crédito. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências expostas no parágrafo anterior.... As devedoras apresentaram a relação nominal de credores discriminando o valor e a classificação de cada crédito, nos seguintes termos:

#### CREDORES EM MOEDA NACIONAL:

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: ANDREA PEREIRA AMARAL - R\$ 2.164,36; FERNANDA JAQUER LOPES DOS SANTOS - R\$ 499,20; FERNANDA MORINI ALEXANDRE ANDRADE - R\$ 990,36; HEDER RITHIELY GOULART - R\$ 1.693,23; LUIZ ALVES DE SOUZA JR - R\$ 2.477,15; RICARDO DAVELA FIDELIS - R\$ 1.488,56; RUBEM JANDIR WELTER - R\$ 1.470,65; SANDRA REGINA ARANTES DE LIMA - R\$ 1.891,45; SANDRA REGINA DE LIMA - R\$ 1.484,43. TOTAL DE CREDORES DA CLASSE I: R\$ 14.159,39.

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 3.435,43; A THIELE IMPORTADORA LTDA - R\$ 120,00; ABATEDOURO DE BOVINOS SAMPAIO LTDA - R\$ 28.223,52; ADRIANA DOS SANTOS REPRESENTACOES COMERCIAIS - R\$ 11,14; AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA - R\$ 684.288,00; AHMAR BOMBAS E FERRAGENS LTDA - R\$ 387,00; AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - R\$ 481,36; ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 143.460,00; ALTA DISTRIBUIDORA DE AVES LTDA - R\$ 526,20; ALVES E MUSA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 48,69; ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 543,27; ANL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 516,00; ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA ITAPEVI - R\$ 167,41; ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 194,06; ATACADO E AUTO SERVICIO ESPERANCA LTDA - R\$ 1.780,54; AUTO PECAS ALVORADA LTDA - R\$ 285,00; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 1.661.349,05; BANCO DAYCOVAL S.A. - R\$ 1.693.396,24; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 2.102.849,11; BANCO PINE S.A. - R\$ 3.261.023,17; BANCO SAFRA S.A. - R\$ 1.098.909,89; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 899.605,93; BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA - R\$ 550,00; BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 24.779,88; BETEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATI - R\$ 357,99; BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 13.500,00; BORA TRANSPORTES LTDA - R\$ 457,01; BRADESCO SEGUROS - FTN2865 - 6/6 - R\$ 1.820,47; BRAHMAN COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 135.314,00; BRAMA MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA - R\$ 711,30; BRASISITE TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 917,00; BRK S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO - R\$ 1.000.000,00; BUGIO AGROPECUARIA



LTDA - R\$ 128.202,22; BYG TRANSEQUIP IND E COM DE EMPILHADEIRAS LTDA - R\$ 1.239,61; CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 132,30; CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 487,42; CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA - 17 - R\$ 330.825,00; CENTERPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - R\$ 14.450,97; CENTRO DE DISTRIBUICAO BUTANTA LTDA - R\$ 48,66; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE - R\$ 241,00; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - R\$ 146,79; CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO STA CECILIA LTDA - R\$ 82.895,74; CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO STA CECILIA LTDA - R\$ 26.971,90; COFIPE VEICULOS LTDA - R\$ 238.425,73; COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA. - R\$ 56.844,35; COMERCIAL ANDRETA DE VEICULOS LTDA - R\$ 123,46; COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA - R\$ 2.237,55; COMERCIAL COMPRE MELHOR DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 38,35; COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 155,12; COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.595,96; COMERCIAL KEYPAR REPR. E SUPERMERCADOS LTDA - R\$ 5,18; COMERCIAL MATRIT LTDA - R\$ 62,70; COMERCIAL MORRINHO LTDA. - R\$ 3,85; COMERCIAL NEMETH LTDA - R\$ 31.756,00; COMERCIAL POLMARK DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 481,14; COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 114,01; COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - R\$ 1.809,00; CONSTRUTORA BONS TALENTOS LTDA - R\$ 771,75; COOP COOPERATIVA DE CONSUMO - R\$ 1.000,00; COOP COOPERATIVA DE CONSUMO - R\$ 80,40; COOP LANGUIRU LTDA - R\$ 10.964,46; COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA - R\$ 154.023,75; COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA - R\$ 21.000,00; COOP. SUINOCULTORES ENCANTADO LTDA - MATRIZ - R\$ 171.894,67; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS - R\$ 207.750,00; COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA - R\$ 169.374,86; COOPIDEAL SUPERMERCADOS LTDA - R\$ 155,57; COREMAL S.A. - R\$ 20.056,75; CORINGA ALIMENTOS LTDA - R\$ 104.048,80; CORINGA ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.732,00; DALTEZ COM DE LOGISTICA DE ALIM LTDA - R\$ 7.303,80; DAVO SUPERMERCADOS LTDA - R\$ 1.622,34; DE LUIZI ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 1.403,13; DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 50.160,47; DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA - R\$ 14.800,50; DIRETORIA E ASSESSORIA EM VENDAS LTDA - R\$ 35,53; DISTRIBUIDORA DE CARNES DISTRIBOI LTDA - R\$ 178.958,75; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA - R\$ 965,60; ELETRO BUSCARIOLI LTDA - R\$ 100,00; ELETRO BUSCARIOLI LTDA - R\$ 69,60; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - R\$ 87.068,51; EMPORIO ITABERABA LTDA - R\$ 548,38; EXPLOREND R N REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 17,21; EZIO & M OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 654,74; F.K CHEAP STORE COMERCIAL - EIRELI - R\$ 249,94; FARTURE PROMOCAO DE VENDAS EIRELI - R\$ 31,55; FITCOM - INDUSTRIA- COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - R\$ 3.214,80; FL BRASIL HOLDING- LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - R\$ 17.999,74; FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A. - R\$ 17.023,73; FRIGOESTRELA S.A. - R\$ 480.939,75; FRIGOL S.A. - R\$ 1.040.178,50; FRIGORIFICO BIG BOI LTDA - R\$ 13.663,66; FRIGORIFICO BXB LTDA - R\$ 23.741,22; FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S / A - R\$ 45.402,18; FRIGORIFICO JR LTDA - R\$ 93.994,25; FRIGORIFICO NUTRIBRAS LTDA - R\$ 277.262,34; FRIGORIFICO PANTANAL LTDA - R\$ 221.723,80; FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA - R\$ 1.098.757,96; FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 764.337,03; FRIGORIFICO SAO JOAQUIM LTDA - R\$ 78.108,51; FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA - R\$ 33.198,02; FRIUNA ALIMENTOS LTDA - R\$ 166.901,06; FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA - R\$ 291.089,76; G F LIMA MERCADO - R\$ 66,85; GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA S/A. LJ 01 - R\$ 393,12; GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA - R\$ 155,28; GRAN CORTE ALIMENTOS- IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 45.386,80; HBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - R\$ 1.400,00; HIDROAIR AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 1.929,50; HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL SA - R\$ 386,40; HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.611,17; IBAMA - TAXA CONTROLE FISCALIZ AMBIENTAL - R\$ 2.318,69; IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - R\$ 42.627,62; IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - R\$ 20.860,28; IND DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA - R\$ 28.447,17; INDAIACI REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA - R\$ 55,70; INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA - R\$ 15.883,34; INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - R\$ 1.165.286,73; INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - R\$ 359.311,70; INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A - R\$ 6.894,36; INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 153.201,52; INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 9.486,96; INOVADOOR PORTAS INDUSTRIAIS EIRELI - R\$ 4.600,00; INTEGRA MED. VET. CONTR. MONIT. CAPAC. E TREIN. EM SEG. ALIMENTAR - R\$ 67,65; INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA - R\$ 33.662,54; IPETRON IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIP. DE SEGURANCA LTDA - R\$ 250,01; IPVA - VEICULOS - R\$ 201,59; IRMAOS BOA LTDA - R\$ 392,48; IRMAOS DO VALLE LTDA - R\$ 10.713,64; IRMAOS GONCALVES COM. E IND. LTDA - R\$ 186.234,86; ITAÚ UNIBANCO S.A. - R\$ 13.911.975,65; J A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA - R\$ 1.181.649,45; J A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E SERVICOS LTDA - R\$ 6.058,80; J COSTA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - R\$ 71,13; JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 93.600,00; JATI-SERVICOS COMERCIO E IMPORTACAO DE ACOS LTDA. - R\$ 86.718,98; JBS S/A - R\$ 2.269.338,75; JBS S/A - R\$ 2.205,80; JJ BRASIL 1 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - R\$ 342,20; JORDANCAR AUTO PECAS LTDA - R\$ 19,00; JOSECAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LT - R\$ 146,04; JSL S/A. - R\$ 7.014,72; JURECOM - JR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 1.221,96; JVSM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - R\$ 26,51; KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 108.000,00; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R\$ 4.133,70; KAWAHARA SUPERMERCADOS LTDA - R\$ 716,99; KIENAST & KRATSCHMER LTDA - R\$ 89.433,00; KRONA TECH SERVICOS GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - R\$ 87,22; L - R\$ 6,40; L & C LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.498,47; L C A JUNIOR REPRESENTACOES COMERCIAIS - R\$ 53,61; LABOR TRES LABORATORIOS E CONSULTORIA TECNICA LTDA - R\$ 15,62; LABORATORIO SAO LUCAS LTDA - R\$ 1.891,20; LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S/A - R\$ 36,90; LOPES & MONTEIRO LTDA - R\$ 142,48; LUIZ TONIN ATAC E SUPERMERCADOS S/A - R\$ 43,44; LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 390,00; M H F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 81,60; MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA - R\$ 13,89; MAKRO ATACADISTA SA - R\$ 3.699,44; MAKRO ATACADISTA SA - R\$ 3.686,14; MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 327.651,78; MARCIO RICARDO RIBEIRO - R\$ 403,87; MARFRIG GLOBAL FOODS SA - R\$ 8.116.275,74; MARIA INEZ VIEIRA SILICONES LTDA - R\$ 2.940,00; MARTPALLETS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - R\$ 3.400,00; MASTERBOI LTDA - R\$ 87.370,66; MASTERCORP DO BRASIL EIRELI - R\$ 24.147,36; MAXX ENGENHARIA S/S LTDA - R\$ 2.337,00; MDR INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/S LTDA - R\$ 31.425,00; MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA LOJA 05 - R\$ 327,59; MERCADINHO BEM BARATO LTDA - R\$ 485,37; MERCADINHO IPANEMA LTDA - LOJA 03 - R\$ 43,62; MERCADINHO KM 25 LTDA - R\$ 93,50; MERCADO R. T. CARVALHO E FILHO LTDA - R\$ 1.024,10; MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA - R\$ 652,98; MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA - R\$ 727,09; MERCEARIA CHAMA LTDA - R\$ 4.000,01; MERCURIO ALIMENTOS S/A - R\$ 840.195,47; MERIDIANMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - R\$ 2.680,08; MESTRA VEDACOES E ROLAMENTOS LTDA - R\$ 292,00; MICHY FOODS PRODUCAO- COMERCIO- DISTR IMP EXP ALIMENTOS LTDA - R\$ 246.207,00; MICROSOFT DO BRASIL IMPORT E COM DE SOFTWARE E VIDEO GAMES L - R\$ 86,60; MINERVA

S/A - R\$ 1.024.981,80; MINI MERCADO HAIA LTDA - R\$ 654,00; MKT SERVICOS PROMOCIONAIS EIRELI - R\$ 2.920,22; MULTA DE TRANSITO - VW/8. 150E - PLACA: EEI3575 - R\$ 104,12; MULTA DE VEICULOS - R\$ 312,39; MULTICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 486,00; MULTILIXO REMOQUES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - R\$ 182,87; NATURAL PORK ALIMENTOS S/A - R\$ 405.450,18; NEOGRID SOFTWARE S/A - R\$ 446,34; NILKO TECNOLOGIA LTDA - R\$ 72.765,80; NISSEI ALIMENTOS EIRELI - R\$ 76.354,48; PAPEL TOALHA INTERFOLHADO IGOR LTDA - R\$ 1.344,00; PCH COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 143.523,70; PHD COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R\$ 12.000,00; PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA - R\$ 170,58; PLENA ALIMENTOS LTDA - R\$ 368.016,07; POLGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - R\$ 3.370,15; PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA - R\$ 215.996,94; PORTO SEGURO - PRÉDIO - SANTO STEFANO, 38 - R\$ 8.004,20; PORTO SEGURO PROTECAO E MONITORAMENTO LTDA - R\$ 0,45; PROCOMP PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 1.059,06; PROTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E MAQUINAS EIRELI - R\$ 57.122,21; PUBLIC COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 850,47; PURAC SINTESES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 8.775,00; QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 383,52; RADIOFONE DO BRASIL LTDA - R\$ 99,14; RAPIDO ALEM PARAIBA LTDA - R\$ 152,29; RBL PRESTACAO DE SERVICOS E MARKETING LTDA - R\$ 3.792,08; RED ASSET S.A. - R\$ 493.455,77; REDE AKKI - R\$ 4.551,85; REDE CENTRO OESTE PARCELIAS LTDA - R\$ 27,24; REDE OK ? SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA? - R\$ 25,19; REDE PLUS SUPERMERCADOS LTDA - R\$ 34,50; REFISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 28.480,00; RENOVAÇÃO PORTO SEGURO FIAT FXN 9941 3/4 - DEB BRADESCO - R\$ 881,14; RENOVAÇÃO PORTO SEGURO FIAT FXN 9941 4/4 - DEB BRADESCO - R\$ 881,14; RENOVAÇÃO PORTO SEGURO HYUNDAI FFC 5081 3/4 - DEB BRADESCO - R\$ 2.462,96; RENOVAÇÃO PORTO SEGURO HYUNDAI FFC 5081 4/4 - DEB BRADESCO - R\$ 2.462,96; RESTAURANTE ARABIA LTDA. - R\$ 58,30; RESTAURANTE E CERVEJARIA VIANA LTDA - ME. - R\$ 109,84; REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E COMERCIO LTDA - R\$ 110,37; RIB-THERM ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - R\$ 57.434,36; RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 299.856,61; ROBINSON-REPRESENTACOES LT - R\$ 11,89; ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.242,80; ROLIM DE FREITAS E CIA. LTDA. - R\$ 86,16; ROQUE TADEU CARVALHO - M. E. - R\$ 426,53; ROSEMEIRE DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 288,00; ROVIANA COM E REPRES LTDA - R\$ 63,60; ROXA COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 17,20; SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - R\$ 2.876,65; SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - R\$ 1.118,63; SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA - R\$ 92.959,65; SEGURO SUL AMERICA - VEICULO PLACA EEI3575 - R\$ 995,27; SEGURO VEICULO PLACA FQO 1519 DÉB BRADESCO 10/10 - R\$ 818,01; SEGURO VEÍCULO PLACA FQO 1519 DÉB BRADESCO 4/10 - R\$ 818,01; SEGURO VEÍCULO PLACA FQO 1519 DÉB BRADESCO 5/10 - R\$ 818,01; SEGURO VEÍCULO PLACA FQO 1519 DÉB BRADESCO 6/10 - R\$ 818,01; SEGURO VEÍCULO PLACA FQO 1519 DÉB BRADESCO 7/10 - R\$ 818,01; SEGURO VEÍCULO PLACA FQO 1519 DÉB BRADESCO 8/10 - R\$ 818,01; SEGURO VEÍCULO PLACA FQO 1519 DÉB BRADESCO 9/10 - R\$ 818,01; SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - R\$ 18.814,78; SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 14,78; SOCC EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA - R\$ 1.614,69; SOLUA - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE GENEROS - R\$ 125,10; SP EQUIPAMENTOS DE PROTECAO AO TRABALHO E MRO LTDA - R\$ 502,10; SUINCO- COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA - R\$ 89.910,00; SULAMERICA SEGURO VEÍCULO PLACA FWQ8234 2/3 - R\$ 2.300,15; SULAMERICA SEGURO VEÍCULO PLACA FWQ8234 3/3 - R\$ 2.300,15; SUPER MERCADO MARCALO LTDA - R\$ 127,70; SUPER MERCADO SANTA LUZIA LTDA - R\$ 71,44; SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA - R\$ 701,21; SUPERMERCADO ALMEIDA ROCHA PRAIA GRANDE LTDA - R\$ 42,95; SUPERMERCADO BEM BARATO SAO PAULO LTDA - R\$ 1.092,15; SUPERMERCADO CATANDUVA LTDA - R\$ 528,08; SUPERMERCADO DO CARMO LTDA - R\$ 37,40; SUPERMERCADO DOVALE LTDA - R\$ 77,23; SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA - R\$ 119,85; SUPERMERCADO HIGA E IRMAOS LT - R\$ 155,48; SUPERMERCADO IRMAOS DO VALE LTDA - R\$ 32,80; SUPERMERCADO JAN PRAIA GRANDE LTDA - R\$ 712,60; SUPERMERCADO KRILL DE CUBATAO LTDA - R\$ 27,20; SUPERMERCADO KRILL PERUIBE LTDA - R\$ 29,75; SUPERMERCADO MERI KRILL LTDA - R\$ 15,51; SUPERMERCADO OKAMURA DE SALESOPOLIS LTDA - R\$ 129,80; SUPERMERCADO OURINHOS LTDA - R\$ 117,60; SUPERMERCADO SEMAR CESAR DE SOUZA LTDA - LJ.8 - R\$ 19,13; SUPERMERCADO SEMAR DE SAO SEBASTIAO LTDA - R\$ 45,92; SUPERMERCADO SHIMOZONO LT - R\$ 291,27; SUPERMERCADO SUBLIME CARMELA LTDA - R\$ 215,00; SUPERMERCADO TELLES LTDA - R\$ 61,80; SUPERMERCADO TRIALBA LTDA - R\$ 292,89; SUPERMERCADO UNIAO DE SAO VICENTE LTDA - R\$ 17,18; SUPERMERCADO VERAN LTDA. - R\$ 779,18; SUPERMERCADOS HIGA E FILHOS LTDA - R\$ 17,66; TELEFONICA BRASIL S/A - R\$ 1.572,46; TENDA ATACADO LTDA - R\$ 1.432,75; TETRA BROS BAR E LANCHONETE LTDA - R\$ 41,35; TFE - PARC. 05/05 - CCM 1.111.364-2 - R\$ 578,64; TI TECH COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - R\$ 8.098,08; TI TECH COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - R\$ 7.233,36; TIROLIXO GESTAO DE RESIDUOS LTDA - R\$ 907,57; TOLDOS SN EIRELLI - R\$ 700,00; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA - R\$ 49.490,00; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA - R\$ 24.500,02; TORREZAN CENTRO AUTOMOTIVO - R\$ 18.523,34; TOTVS S/A - R\$ 13.500,66; TRANSMASSA LOGISTICALTDA - R\$ 75,63; TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA - R\$ 1.796,04; TROPICAL LAVANDERIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.267,20; UNICORP - PREV GESTAO EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R\$ 1.625,25; VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - R\$ 199.736,42; VALUPI IND E COM DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 135.369,81; VEROS PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 6.555,00; VITO LEONARDO FRUGIS LTDA - R\$ 118.809,50; VITO LEONARDO FRUGIS LTDA - R\$ 6.480,00; VM & JP SERVICOS LOGISTICOS LTDA - R\$ 790,00; W D MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 158,00; WANDIR RONDON JUNIOR - R\$ 339,94; ZAIRA SUPERMERCADO LTDA - R\$ 717,60; ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 302,25. TOTAL DE CREDORES DA CLASSE III: R\$ 53.245.498,04.

CLASSE IV - CREDORES ME E EPP: 3W REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME - R\$ 53,23; ACB CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELI EPP - R\$ 5.995,40; ANOTHER SAL REPRESENTACOES LTDA - ME - R\$ 376,97; ANTARES REFRIGERACAO LTDA EPP - R\$ 11.099,88; APORTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - R\$ 63,90; ASSECONT TECNOLOGIA LTDA - EPP - R\$ 230,00; AV PROMOCAO E ACOMPANHAMENTO DE VENDAS LTDA ME - R\$ 70,18; BOLINHA RESTAURANTE LTDA - EPP - R\$ 376,20; BRAZ GUERRA REPRESENTACAO LTDA - ME - R\$ 11,09; C R DE MORAIS - ME - R\$ 4.189,60; CLEBER ASSIMOS MACIEL REPRESENTACOES - ME - R\$ 223,06; COPARTS COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS EIRELI - R\$ 607,50; COSTA E ASSUMPCAO REPRESENTACAO LTDA - ME - R\$ 25,62; DAMBROS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EPP - R\$ 152,99; DAMBROS TECNOLOGIA LTDA ME - R\$ 5.881,05; E R DUTRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - R\$ 175,83; ECOLOGA ASSISTENCIA E COM EQUIP TRATAMENTO DE AGUAS LTDA-ME - R\$ 1.033,00; EDINALDO ROBERTO LEPRE & CIA LTDA - ME - R\$ 50,96; EMELY CRISTINA VARGAS - ME - R\$ 4.573,43; EMPORIO PARADA DAS ANDORINHAS LTDA - ME - R\$ 98,52; EMPRESA DE TRANSPORTES JFM LTDA. - ME - R\$ 2.680,00; ERBOM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME - R\$ 27,70; EXPEDITA ISIDORO BATISTA-ME - R\$ 89,24; EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 559,11; FLEXIRODAS - PNEUS E RODAS EIRELI - EPP - R\$ 698,00; GIRO MIX REPRESENTACAO BROKER LTDA - ME - R\$ 1.026,51; HG FOODS LTDA EPP - R\$ 415.277,48; INOVE FLEX



SOLUCOES EM MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI - ME - R\$ 370,00; ISAVIC TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA - EPP - R\$ 8.228,25; ISAVIC TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA - EPP - R\$ 190,53; IVO BARROS MELO REFRIGERACAO INDUSTRIAL - ME - R\$ 50,00; JOSE ROBERTO DE TOLEDO MAT P/CONSTR EPP - R\$ 74,00; JUND INOX COMERCIAL LTDA - ME - R\$ 783,50; LABONIA IND E COM DE IMPL. ROD. LTDA EPP - R\$ 29.904,64; LATICINIOS CARDONA LTDA - ME - R\$ 407,51; LEONY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME - R\$ 123,80; LSM PROMOCAO DE VENDAS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP - R\$ 1.424,65; M G CARAPICUIBA COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP - R\$ 474,05; M. HARGREAVES REPRESENTACOES LTDA - ME - R\$ 476,97; MAGALHAES LOGISTICA LTDA - EPP - R\$ 16.026,00; MC DESIGN COMERCIO DE PECAS PARA ELEVADORES LTDA-ME - R\$ 86,08; MEDAUTO MERCADO DISTRIBUIDOR DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 612,63; MERCADO E MERCEARIA ESTACAO LTDA - ME - R\$ 207,13; MINI MIX HORTIFRUTI EIRELI - EPP - R\$ 405,00; MINI MIX SUPERMERCADOS - EIRELI - EPP - R\$ 8,82; NILTON CESAR MANHAS REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME - R\$ 96,58; PAOLE REPRESENTACOES LTDA - ME - R\$ 68,93; PELOSO BELLO REPRESENTACOES S/C LTDA - ME - R\$ 14,58; PICO SUPERMERCADOS LTDA - EPP - R\$ 89,60; R C TAVARES COM E SERV PROD ALIM ME - R\$ 820,30; RAFAEL GOMES ZIGROSSI - EPP - R\$ 736,00; RECICLA ELETRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 106,15; REFRINEL S/C LTDA ME - R\$ 109.282,20; SALVI MEDICAO E INSTRUMENTACAO LTDA - R\$ 728,40; SANDRO TOLINI MARTINS INFORMATICA ME - R\$ 118.039,87; SICYMEA COMERCIAL EIRELI EPP - R\$ 1.830,00; SIGMA FLEX - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP - R\$ 2.112,00; STYLE SERVICE MOVIMENTACAO DE CARGA E DESCARGA EIRELI - R\$ 352,75; T PRATES DE SOUZA PANIFICADORA ME - R\$ 600,00; TCHE PACK EMBALAGENS LTDA - EPP - R\$ 5.068,00; TOLEZANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME - R\$ 131,84; V R DA SILVA REPRESENTACOES ALIMENTICIAS - ME - R\$ 1.644,28; VALDOMIRA PIRES BETTANIN - ME - R\$ 67,00; VALTER & MARCIA GOMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 436,00; VICMAISA TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO EIRELI - EPP - R\$ 14,71; VRG REPRESENTACOES LTDA - ME - R\$ 204,14; WANDIR FERNANDES DA SILVA - ME - R\$ 70,52; WHITE MAXX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - R\$ 395,10; WILQUER TASSI REIS ROTULOS EIRELI ME - R\$ 48.147,30; ZBORIL & CIA LTDA ME - R\$ 330,00;. TOTAL DE CREDORES DA CLASSE IV: R\$ 806.886,26.

TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM MOEDA NACIONAL: R\$ 54.066.543,70. Terão os credores e interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, EXCLUSIVAMENTE por meio do endereço eletrônico [embracs@r4cempresarial.com.br](mailto:embracs@r4cempresarial.com.br). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cajamar, aos 03 de dezembro de 2019.

2ª VARA JUDICIAL  
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
 PROCESSO Nº 0001254-35.2010.8.26.0106

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Cajamar, Estado de São Paulo, Dr. RICARDO VENTURINI BROSCO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) POLYCLEAN CAIEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.914.372/0001-84, com endereço à Rua Oswaldo de Lorenzi, 85, Sala 18, Jordanesia (jordanesia), CEP 07776-420, Cajamar - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Costa Aguiar Embalagens Plasticas Ltda, objetivando a declaração definitiva de inexigibilidade do débito tornando definitiva a decisão liminar, além do pagamento de indenização pelos danos morais, em valor a ser arbitrado pelo Juízo, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, referente a prestação de serviços que foi devidamente quitada. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cajamar, aos 24 de julho de 2019.

## CAMPINAS

### 1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
 PROCESSO Nº 0040386-60.2019.8.26.0114

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. JOSE FERNANDO STEINBERG, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao ROMULO AMARAL FURTADO EPP, CNPJ 18.526.127/0001-04 e CCR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, CNPJ 19.841.414/0001-71, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Xpto Benedito Restaurante Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 21.786,41, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 27 de novembro de 2019.